



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura\_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO  
Nº 3596 EM 31/7/02  
hustia  
FUNCIONÁRIO

## DECRETO Nº 360/2002

**SÚMULA:**- Normatiza a elevação de nível por merecimento dos professores e especialistas do quadro Próprio do Magistério Municipal, na forma que especifica.

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Artigo 19, parágrafos 3º e 4º, da Lei Complementar Municipal sob nº 053/98, de 26/06/98

### DECRETA:

**Art. 1º** - Os professores ou especialistas serão promovidos, a partir do dia 1º de julho do corrente ano, ao nível imediatamente superior desde que atendam aos seguintes critérios:

- ter concluído o estágio probatório;
- ter cumprido o interstício de dois anos no nível atual;
- ter realizado nos dois anos, imediatamente anterior 120 (cento e vinte) horas em cursos, encontros, seminários, simpósios, palestras da área da educação;
- ter executado, no mínimo 20 (vinte) horas, em projetos pedagógicos;
- ter participado da avaliação desempenho profissional.

**Art. 2º** - A avaliação de desempenho levará em conta:

- o conhecimento e o exercício da docência;
- o exercício de outras atividades na escola;
- o compromisso pessoal do professor;
- o compromisso social.

**Art. 3º** - A pontuação para o avanço horizontal será determinada pela média ponderada de dois fatores:

- nota de desempenho com peso 02 (dois);
- nota de conhecimentos e execução de projetos com peso 3 (três);

§ 1º - A pontuação será definida pela seguinte fórmula:

$$Mp = \frac{\text{Nota de desempenho} \times 2 + \text{Nota de conhecimento e execução de projetos} \times 3}{5}$$

5

§ 2º - O profissional da educação avançará uma referência, desde que atinja a nota 6,0 (seis);

§ 3º - Os créditos serão aplicados em consonância com a ficha de avaliação da qualificação profissional anexo I deste Decreto.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de julho de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura\_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



## ANEXO I

### FICHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ESPECIFICAÇÕES	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Cursos de formação, seminários, congressos, encontros, palestras, simpósios etc	Inferior a 8 horas	20
	De 8 a 15 horas (inclusive)	30
	De 16 a 30 horas (inclusive)	40
	De 31 a 40 horas (inclusive)	50
	De 41 a 50 horas (inclusive)	60
	De 51 a 80 horas (inclusive)	70
	De 81 a 100 horas (inclusive)	80
	Acima de 100 horas	90
PROJETOS DESENVOLVIDOS	BIMESTRAL	20
	TRIMESTRAL	30
	SEMESTRAL	40
	ANUAL	80
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO RELATIVO À ÁREA DE ATUAÇÃO	NO MÍNIMO 360 HORAS	100
LIMITE DE PONTOS = 200	NOTA = 200 X 0,05 = 10,0	

✶